



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº587/2015



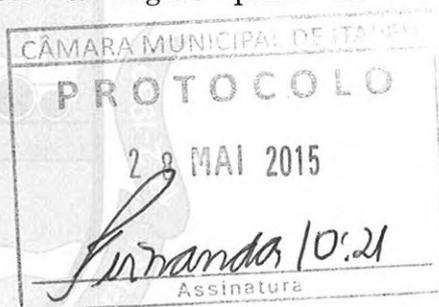
Súmula:- Solicito Informações do Executivo, se há estudos junto a Secretaria de Saúde a proposta de equiparação salarial de acordo com a região para os especialistas em saúde de nutrição.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Jaci Tadeu da Silva, Prefeito Municipal, se há estudos junto a Secretaria de Saúde a proposta de equiparação salarial de acordo com a região para os especialistas em saúde de nutrição.

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras:-

Trata-se de uma solicitação das nutricionistas, gostariam da equiparação salarial, considerando a população total do município de Itapevi, a 200.769 habitantes, e a Resolução Nº 380/2005 do Conselho Federal de Nutrição, o município deveria contar com 6 (seis) nutricionistas na Atenção Básica em Saúde, 2 (dois) nutricionistas para Políticas e Programas Institucionais, 3 (três) em Vigilância de Alimentos / Vigilância em Saúde, 1 (um) na Vigilância Sanitária e 6 (seis) para o Programa Saúde da Família, totalizando, assim, 18 (dezoito) nutricionistas. Além disso, é imprescindível 1 (um) nutricionista exclusivo para atuar na Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde e assim o salarial para a categoria nutrição conforme a Tabela da Região. E atualmente a Secretaria





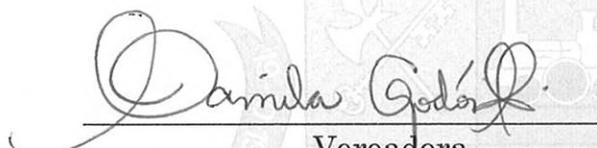
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Municipal de Saúde de Itapevi possui 3 (três) nutricionistas em regime estatutário e 1 (uma) nutricionista temporária, contratada com recursos do Fundo para Alimentação e Nutrição (FAN). Destas, 02 (duas) cumprem a carga horária de 30 horas semanais e 02 (duas) a carga horária de 40 horas semanais. No organograma da saúde não existe o cargo técnico de Coordenação de Nutrição. No entanto, uma das nutricionistas além de realizar a demanda operacional fica responsável por realizar este trabalho de coordenação, mesmo sem o cargo e a remuneração para tal.

Aguardamos um retorno, certos da costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Desde já agradeço a compreensão de Vossa Senhoria
Sala das Sessões Bem-vinda Moreira Nery, 26 de Maio de 2015.



Vereadora
Prof^a Camila Godói – PSB

Proposta de Adequação da Lei Complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014 para a Categoria Especialista em Saúde: Nutrição

1. Da Profissão

Segundo a Resolução CFN Nº 380/2005 que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referências, por área de atuação, e dá outras providências, o profissional Nutricionista pode desempenhar seu trabalho em 7 (sete) grandes áreas: Alimentação Coletiva; Nutrição Clínica; Saúde Coletiva; Docência; Indústria de Alimentos; Nutrição em Esportes e Marketing na Área de Alimentação e Nutrição.

2. Da área de Saúde Coletiva

Segundo a mesma resolução, saúde coletiva é definida como atividades de alimentação e nutrição realizadas em políticas e programas institucionais, de atenção básica e de vigilância sanitária. No item III da resolução está descrito que compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Saúde Coletiva, prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos sadios, ou enfermos, em instituições públicas ou privadas e em consultório de nutrição e dietética, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.

1) POLÍTICAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

1.1. Para realizar as atribuições definidas no item III, no âmbito de políticas e programas institucionais, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

1.1.1. Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais, criadas por entidade públicas ou privadas, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou evento de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas com alimentação e nutrição;

1.1.2. Participar da elaboração e revisão da legislação e códigos próprios desta área;

1.1.3. Coordenar e supervisionar a implantação e a implementação do módulo de vigilância alimentar e nutricional, do Sistema de Informação de Atenção Básica-SIAB;

1.1.4. Consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, coletados em nível local, propondo ações de resolutividade, para situações de risco nutricional;

1.1.5. Promover ações de educação alimentar e nutricional;

1.1.6. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

1.2. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista na Área de Saúde Coletiva – Políticas e Programas Institucionais:

1.2.1. Integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parceria intersetoriais e interinstitucionais;

1.2.2. Contribuir no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos;

1.2.3. Promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;

1.2.4. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área;

1.2.5. Promover junto com a equipe articulação no âmbito intrasetorial (entre os níveis de atenção), intersetorial e interinstitucional, visando à implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

1.2.6. Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.

2) ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

A - Em Promoção da Saúde

2.1. Para realizar as atribuições definidas no item III, no âmbito da Atenção Básica em Saúde, em Promoção da Saúde o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

2.1.1. Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificado;

2.1.2. Coletar, consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, propondo ações de resolutividade, para situações de risco nutricional;

2.1.3. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), visando o planejamento de ações específicas;

2.1.4. Participar do planejamento e execução de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da área de saúde;

2.1.5. Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos à área de alimentação e nutrição;

2.1.6. Promover, junto com a equipe de planejamento, a implantação, implementação e o acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

2.1.7. Integrar pólos de educação permanente visando o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do Sistema Único de Saúde;

2.1.8. Desenvolver, implantar e implementar protocolos de atendimento nutricional adequado às características da população assistida;

2.1.9. Discutir com gestores de saúde, em parceria com outros coordenadores/supervisores da atenção básica, a efetiva implantação de fluxos e mecanismos de referência e contra referência, além de outras medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento de ações de assistência à saúde e nutrição;

2.1.10. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições.

2.2. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista na Área de Saúde Coletiva – Atenção Básica de Saúde, Promoção da Saúde:

2.2.1. Integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais;

2.2.2. Participar da execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local ou regional, visando o planejamento de ações específicas;

2.2.3. Participar de equipes multiprofissionais destinadas à promoção e implementação de eventos direcionados à clientela assistida;

2.2.4. Promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;

2.2.5. Avaliar o impacto das ações de alimentação e nutrição na população assistida;

2.2.6. Realizar visitas domiciliares identificando portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, promovendo o atendimento nutricional adequado;

2.2.7. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área.

B - Em Assistência à saúde

2.3. Para realizar as atribuições definidas no item III, no âmbito da Atenção Básica em Saúde, em Assistência à Saúde o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

2.3.1. Identificar portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;

2.3.2. Identificar portadores de doenças crônicas não transmissíveis, para o atendimento nutricional adequado;

2.3.3. Prestar atendimento nutricional individual, em ambulatório ou em domicílio, elaborando o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos;

2.3.4. Elaborar a prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, adequando-a a evolução do estado nutricional do cliente;

2.3.5. Solicitar exames complementares à avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do cliente, quando necessário;

2.3.6. Registrar, em prontuário do cliente, a prescrição dietética, a evolução nutricional;

- 2.3.7. Orientar o cliente e/ou familiares/responsáveis, quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, relativas ao plano de dieta estabelecido;
- 2.3.8. Promover educação alimentar e nutricional;
- 2.3.9. Referenciar a clientela aos níveis de atenção de maior complexidade, visando a complementação do tratamento, sempre que necessário;
- 2.3.10. Integrar as equipes multiprofissionais nas ações de assistência e orientação, desenvolvidas pela Unidade de Saúde, em especial na prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas não transmissíveis;
- 2.3.11. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições.

2.4. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista na Área de Saúde Coletiva – Atenção Básica de Saúde, Assistência à Saúde:

- 2.4.1. Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, sempre que necessário;
- 2.4.2. Interagir com a equipe multiprofissional, quando pertinente, definindo os procedimentos complementares na assistência ao cliente;
- 2.4.3. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área.

3) VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1. Para realizar as atribuições definidas no item III, no âmbito da Vigilância Sanitária, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- 3.1.1. Integrar a equipe de Vigilância em Saúde;
- 3.1.2. Participar na elaboração e revisão da legislação própria da área;
- 3.1.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância em Saúde;
- 3.1.4. Promover e participar de programas de ações educativas, na área de Vigilância em Saúde;
- 3.1.5. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- 3.1.6. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional;
- 3.1.7. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.

3.2. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista na Área de Saúde Coletiva – Vigilância Sanitária:

- 3.2.1. Integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse a saúde, inclusive saúde do trabalhador;
- 3.2.2. Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;

- 3.2.3. Colaborar no aperfeiçoamento, atualização e especialização de profissionais da área da saúde, participando de programas de estágios, treinamento e capacitação;
- 3.2.4. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área, somente quando não estiver exercendo a função de autoridade sanitária;
- 3.2.5. Participar do planejamento, implantação e coordenação do Laboratório de Controle de Alimentos;
- 3.2.6. Integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais;
- 3.2.7. Contribuir no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos.

3. Dos parâmetros numéricos

Considerando a população total do município de Itapevi, a saber 200.769 habitantes (IBGE, 2010), e a Resolução Nº 380/2005 do Conselho Federal de Nutrição, o município deveria contar com 6 (seis) nutricionistas na Atenção Básica em Saúde, 2 (dois) nutricionistas para Políticas e Programas Institucionais, 3 (três) em Vigilância de Alimentos / Vigilância em Saúde, 1 (um) na Vigilância Sanitária e 6 (seis) para o Programa Saúde da Família, totalizando, assim, 18 (dezoito) nutricionistas. Além disso, é imprescindível 1 (um) nutricionista exclusivo para atuar na Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar, conforme PORTARIA Nº 963, DE 27 DE MAIO DE 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1. Atenção Básica em Saúde

Nº Habitantes	Nº Nutricionistas	Carga Horária Semanal
Até 20.000	01 para cada 10.000	30 h
De 20.001 a 500.00	01 para cada 30.000	30 h
Acima de 500.00	01 para cada 50 mil ou fração	30 h

2. Políticas e Programas Institucionais

Nº Habitantes	Nº Nutricionistas	Carga Horária Semanal
Até 10.000	01	30 h
De 10.001 a 50.000	02	30 h
De 50.001 a 100.000	03	30 h
Acima de 100.000	A cada 100.000 habitante ou fração mais 01	30 h

3. Vigilância de Alimentos / Vigilância em Saúde

Nº Habitantes	Nº Nutricionistas	Carga Horária Semanal
Até 100.000	01	30 a 40 h
De 100.001 a 500.000	03	30 a 40 h
De 500.001 a 1.000.000	05	30 a 40 h
Acima de 1.000.000	A cada 250.000 habitante ou fração mais 01	30 a 40 h

4. Vigilância Sanitária

Nº Nutricionistas	Carga Horária Semanal
01 por equipe multidisciplinar	30 h

5. Programa Saúde na Família: 01 (um) Nutricionista para atender a cada 02 (duas) equipes do PSF, com carga horária de 40 horas semanais. Caso o município conte com apenas uma equipe, deve contar com 01 (um) Nutricionista com carga horária de 20 horas semanais.

OBS: Em nível de Coordenação – pelo menos 01 Nutricionista em regime de 30 horas semanais para o nível central, para integrar a equipe interdisciplinar no planejamento, coordenação e avaliação das ações na área de Saúde Coletiva.

4. Do número de nutricionistas e do trabalho desenvolvido no município de Itapevi

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi possui 3 (três) nutricionistas em regime estatutário e 1 (uma) nutricionista temporária, contratada com recursos do Fundo para Alimentação e Nutrição (FAN). Destas, 02 (duas) cumprem a carga horária de 30 horas semanais e 02 (duas) a carga horária de 40 horas semanais.

No organograma da saúde não existe o cargo técnico de Coordenação de Nutrição. No entanto, uma das nutricionistas além de realizar a demanda operacional fica responsável por realizar este trabalho de coordenação, mesmo sem o cargo e a remuneração para tal.

Abaixo estão pontuadas as atividades desenvolvidas pelas 4 (quatro) nutricionistas:

- Atendimento ambulatorial para todas as idades, enfermidades (hepatopatas, renais, cardiopatas, transtornos alimentares, câncer, HIV e AIDS, Doença de Chron etc), comorbidades e outros (Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes *mellitus* tipo 1 e 2, Hipercolesterolemia e Triglicérides elevado, Disfagia Orofaringea, Refluxo Gastroesofágico, Constipação intestinal, Gastrite, Hiperuricemia, Esteatose Hepática, Hipotireoidismo e Hipertireoidismo, paciente com colostomia, hipovitaminoses e outras carências alimentares, antecedente de cirurgia bariátrica, vegetarianos, alergias e intolerâncias alimentares, etc) e fases da vida (0-2 anos, 2-10 anos, 10-19 anos, 19 a 59 anos, 60 anos ou mais). O ambulatório se encontra centralizado na UBS Cohab 1 e a marcação de consultas é realizada pelo setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

- Discussão de casos com outras especialidades e entre as nutricionistas.
- Atendimento prioritário de gestantes em risco nutricional (desnutrição ou obesidade). Os atendimentos também ocorrem na UBS Cohab 1. O trabalho administrativo de controle e marcação de consultas é realizado pelas próprias nutricionistas.
- Atendimento em grupo das crianças do Ambulatório de Obesidade Infantil e dos adultos do Ambulatório de Obesidade do Adulto, ambos localizados na UBS Cohab 1.
- Educação Alimentar e Nutricional e Aconselhamento Nutricional.
- Visita domiciliar, prescrição dietética e acompanhamento dos munícipes que abrem processo para aquisição de dieta enteral, fórmula infantil, espessante alimentar e suplemento alimentar.
- Encaminhamento dos pacientes que introduzem sonda para alimentação enteral no Pronto Socorro para abertura de processo pelo Estado, conforme resolução Nº 54, de 11 de maio de 2012.
- Visita domiciliar, prescrição dietética e acompanhamento dos pacientes da Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar (EMAD). Ressalta-se que não há nutricionista exclusiva para tal atividade conforme previsto e colocado no momento em que o programa foi aderido.
- Emissão de parecer técnico dos processos especiais e jurídicos relacionados à alimentação e nutrição.
- Gestão de contratos, como o de contratação emergencial de nutricionista e como o de aquisição de dietas enterais em sistema fechado, equipos e bombas de infusão em sistema de comodato necessários no Pronto Socorro Municipal. Análise técnica de amostras dos produtos solicitados.
- Gestão do recurso do FAN (Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição) liberado pelo Ministério da Saúde.
- Acompanhamento da logística de entrada e saída de dietas enterais no Pronto Socorro Municipal.
- Acompanhamento, prescrição dietética e avaliação dos pacientes em uso de sonda para alimentação enteral internados no Pronto Socorro Municipal.
- Participação da elaboração da planta e do memorial descritivo da Cozinha do Pronto Socorro Municipal, bem como acompanhamento do processo de licitação de empresa terceirizada. Cabe relatar que ficará a cargo da nutricionista da saúde supervisionar e fiscalizar o trabalho da empresa terceirizada.
- Implantação de políticas e programas do Ministério da Saúde e do Estado específicos e/ou relacionados à alimentação e nutrição: Estratégia Amamenta Alimenta Brasil, Programa Saúde na Escola, Academia da Saúde, Linha de Cuidado de Sobrepeso e Obesidade, Rede Cegonha, Programa Peso Saudável, Programa Bolsa Família, Linha de Cuidado de Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, etc.
- Acompanhamento do preenchimento do cadastro e dos marcadores de consumo alimentar do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) dos usuários atendidos no ambulatório, bem como acompanhamento dos dados consolidados no sistema "SisvanWeb".
- Participação das reuniões trimestrais do FAN com Interlocutores de Alimentação e Nutrição das DRSs e Coordenadores Municipais de Alimentação e Nutrição dos Municípios de São Paulo.

- Realização de palestras educativas em escolas, Centro de Referência do Idoso, Unidades de Saúde, Escola de Dança de Itapevi, entre outros espaços públicos do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias.
- Participação dos eventos da saúde e de outras secretarias, tais como no aniversário da cidade, conferência municipal, dia do trabalho, eventos de outras categorias profissionais, Semana do Bem Estar do Servidor Público, etc.
- Elaboração de eventos próprios da Nutrição, como o 1º e 2º Encontro de Nutrição realizados em 2010 e 2012.
- Criação de formulários de atendimento, fluxos e orientações, cartilhas, carteirinhas e manuais de alimentação e nutrição. Reprodução dos materiais.
- Participação nas reuniões de coordenação municipal e rodas de conversa com vários setores, como por exemplo a Estratégia Nacional de Alimentação Complementar Saudável (ENPACS). Implantação da Educação Permanente em Saúde no município.
- Treinamento de novas nutricionistas.
- Elaboração de documentos e relatórios tais como relatórios mensais das atividades de nutrição, relatório de gestão, relatórios de conferências, atas das reuniões, projetos anuais, memorandos, projetos, requisições, protocolos, etc.
- Solicitação de exames laboratoriais, aplicação de anamnese, realização de bioimpedância elétrica, avaliação antropométrica (aferição de peso, estatura, dobras cutâneas, circunferência abdominal, braquial e da panturrilha), etc.
- Cadastro das novas nutricionistas no CNES. Preenchimento dos mapas de produção para faturamento de procedimentos.
- Desenvolvimento de projetos no município referentes às especializações e mestrado profissional (demanda institucional).

5. Do salário

Segue abaixo o piso salarial referenciado pelo Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo para algumas áreas de atuação:

Categorias / áreas	Ano 2011/2012	Ano 2012/2013	Ano 2013/2014	Ano 2014/2015
Indústria (FIESP)	R\$ 1.785,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.180,00
Comércio (FECOMERCIO)	R\$ 1.785,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.180,00
Hospital e Clínica (SINDHOSP)	R\$ 1.785,00	R\$ 1.970,00	R\$ 2.130,00	R\$ 2.280,00
SINDIHCOLOR	R\$ 1.762,20	R\$ 1.970,00	R\$ 2.130,00	
SINANGE	R\$ 1.762,20	R\$ 1.970,00	R\$ 2.130,00	
Refeições Coletivas (SINDER)	R\$ 1.568,16 OBS: RT ou c/+ 18 meses exp - R\$ 1.868,84	R\$ 1.685,77 OBS: RT ou c/+ 18 meses exp - R\$ 2.009,00	R\$ 1.826,00 OBS: RT ou c/+ 18 meses exp - R\$ 2.176,00	R\$ 1.972,08 OBS: RT ou c/+ 18 meses exp - R\$ 2.350,08
SINDHOSFIL - Santa Casa e Entidades Filantrópicas	R\$ 1.700,00 Gde São Paulo e R\$ 1.640,00 Interior e Litoral	R\$ 1.800,00 Gde São Paulo e R\$ 1.750,00 Interior e Litoral	R\$ 1.926,00 Gde São Paulo e R\$ 1.880,00 Interior e Litoral	R\$ 2.060,82 Gde São Paulo e R\$ 2.011,60 Interior e Litoral
SINDHOSFIL Pres. Prudente	R\$ 1.640,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.880,00	R\$ 2.015,00
SINDHOSFIL VL. paraíba Litoral Norte e Região	R\$ 1.640,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.880,00	R\$ 2.030,00
SINDHOSFIL Rib.Preto	R\$ 1.640,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.880,00	
SINDHOSFIL LINOSESP - Baixada Santista	R\$ 1.641,00	R\$ 1.721,49		
SINCOOMED	R\$ 1.708,80	R\$ 1.792,62		
SINBFIR	R\$ 1.783,56	R\$ 1.871,04	R\$ 2.100,00	R\$ 2.257,50
SINDLATICINIOS	R\$ 1.785,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.050,00	
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	R\$ 1.783,56	R\$ 1.871,04		
SINDPANSANTOS			R\$ 2.050,00	R\$ 2.180,00
SINDEPRESTEM	R\$ 1.783,56	R\$ 1.871,04		
FEDERAÇÃO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE BARES, HÓTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 1.783,56	R\$ 1.871,04		
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 1.783,56	R\$ 1.871,04		

Obs: Conforme verificado, não há base para nutricionistas que atuam em saúde coletiva, além de não estar especificada a carga horária para cada categoria.

Ao considerar os vencimentos dos profissionais nutricionistas que atuam em saúde coletiva (pública) nos municípios vizinhos, observamos que Itapevi apresenta salário inferior a quase todos os municípios, exceto Jandira que já estuda a possibilidade de equiparar o salário ao da região. Segue comparativo abaixo:

- Barueri (30h semanais): R\$ 3442,88
- Osasco (30h semanais): R\$ 3553,83
- Santana de Parnaíba (40 h semanais) : R\$ 3514,00

(30h semanais): R\$ 2635,50

- Embu das Artes (30h): R\$ 3613,97
- Jandira (30h): R\$ 1833,00

➤ Foi informado que já está sendo realizado estudo para equiparar o salário à média região.

- Taboão da Serra (30h semanais): R\$ 2500,00
- **Itapevi (40h semanais): R\$ 2534,00**

(30h semanais): R\$ 1900,50

Obs.: Todas as informações foram retiradas dos últimos editais de concurso público e atualizadas, por contato telefônico, pelo RH da Secretaria de Administração de cada município.

6. Dos profissionais da área da saúde do município de Itapevi

Abaixo seguem os dados referentes às cargas horárias e salários dos profissionais da área da saúde do município de Itapevi, conforme Lei complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais da administração direta do município de Itapevi e institui nova tabela de vencimentos)

- Enfermeiro UBS – 30 horas semanais – R\$ 4149,00
- Enfermeiro PSF – 40 horas semanais – R\$ 5532,00
- Fisioterapeuta – 20 horas semanais – R\$ 2275,00
- Fonoaudiólogo - 20 horas semanais – R\$ 2275,00
- Odontólogo – 20 horas semanais – R\$ 2064,00 + Gratificação de até 60%
- Terapeuta Ocupacional – 20 horas semanais – R\$ 2064,00
- Psicólogo – 30 horas semanais – R\$ 2547,00
- Assistente Social – 30 horas semanais – R\$ 2547,00
- **Nutricionista – 40 horas semanais – R\$ 2534,00**
(30h semanais): R\$ 1900,50

7. Da proposta

Considerando todas as informações descritas acima, e ainda, que tais atribuições descritas neste documento superam em complexidade as descritas na Lei Complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014, vimos por meio desta propor alguns ajustes para a área técnica de Especialista em Saúde - Nutrição:

- Revisão da Lei Complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014 para o cargo em questão, considerando o salário e a carga horária equiparados à região e nivelados ao dos profissionais da saúde de cargo superior do próprio município.

- Inclusão no organograma da saúde o cargo técnico de Coordenação em Alimentação e Nutrição.
- Ampliação do quadro técnico dos profissionais de nutrição da área da saúde coletiva.

8. Referências

- Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 963, de 27 de Maio de 2013. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN N° 380/2005. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referências, por área de atuação, e dá outras providências.
- Itapevi. Lei complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais da administração direta do município de Itapevi e institui nova tabela de vencimentos.
- Sindicato dos Nutricionistas. Piso Salarial. Disponível em: < <http://www.sindinutrisp.org.br/> > Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

Mariana Barreto
Nutricionista - SM
CRN-3 - 29805

Mariângela Batista
Nutricionista – SM
CRN-3 - 34882